



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Identificação da área requisitante: (Unidade/Setor/Departamento)			
Secretaria de Administração			
2. Objeto:			
Contratação de Pessoa Jurídica para realização de inscrições para a XXIII marcha dos legislativos municipais, que ocorrerá no período de 23 a 26 de abril de 2024 em BRASÍLIA/DF			
3. Justificativa da necessidade da demanda:			
Faz-se necessário a Contratação Pessoa Jurídica para realização de 3 (três) inscrições para participação no XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, a realizar-se dos dias 23 a 26 de abril de 2024. (Agentes públicos inscritos: José Tomé Pereira, Servulo Dourado Brandão Junior, e Valmi de Oliveira Damião). O Evento tem como objetivos a mobilização nacional de agentes públicos municipais, para debater temas nacionais de interesse dos municípios e dos parlamentos municipal, oportuniza a troca de experiências e informações entre os participantes de todas as regiões do país, criando ações positivas pelo fortalecimento do Poder Legislativo Municipal brasileiro, chamando atenção de Brasília para a importância da democracia representativa através das câmaras municipais e sobre tudo, da importância dos legislativos municipais na transformação da vida das pessoas e ao mesmo tempo, é uma oportunidade para o participante visitar o seu parlamentar no Congresso Nacional e buscar emenda para o seu município. Debater e refletir sobre o papel dos legislativos municipais na transformação das cidades e firmando compromissos de fazer a diferença na vida das pessoas, com trabalho sério, ético e transparente, entregando ao cidadão, mandatos de excelência. Como também, instruir, orientar e preparar os vereadores e vereadoras, assim como assessores, diretores, procuradores, servidores, prestadores de serviços de câmaras, bem como, de prefeituras municipais, visando o melhor nas suas atribuições, além de fazer a integração entre os diversos municípios participantes, com suas diferenças culturais, populacionais e econômicas.			
4. Fundamentação legal:			
A modalidade da contratação adequada para o atual procedimento está prevista no artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. <i>“Art. 75. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:</i> <i>... III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:</i> <i>... f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”</i>			
5. Estimativa de quantidades:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.
1	Realização de inscrições para a XXIII marcha dos legislativos municipais, que ocorrerá no período de 23 a 26 de abril de 2024 em BRASÍLIA/DF.	07	Taxa de inscrição
6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou aquisição do material:			



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

Abril/2024.

7. Indicação do(s) membro(s) da Secretaria requisitante que devem colaborar no planejamento da contratação e em sua posterior fiscalização:

Identificação do Fiscal do Contrato

Nome do Servidor: Evandro Bastos de Souza

Cargo: Chefe de Almoxarifado

8. Identificação do responsável pela elaboração da oficialização da demanda:

Nome: Hilary Chrys Araújo Freitas

Cargo: Secretaria de Administração

Anori/AM, 04 de abril de 2024.

Hilary Chrys Araújo Freitas

Secretaria de Administração

9. Decisão da autoridade competente:

De acordo com o prosseguimento do feito. Encaminhe-se ao setor responsável para elaboração dos demais artefatos do processo.

AnoriAM, 04 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para realização de inscrições para a XXIII Marcha dos legislativos municipais, que ocorrerá no período de 23 a 26 de abril de 2024 em Brasília/DF

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O fornecedor deverá comprovar que a atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto deste Termo de Referência, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente:
- 4.2. **Documentação Necessária:**
- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - b) Regularidade com a Fazenda Federal;
 - c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
 - d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
 - e) Regularidade com o FGTS;
 - f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
 - g) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
 - h) Atestado de Capacidade Técnica;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

- 5.2. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- 5.3. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 5.4. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Havendo a emissão de instrumento de contrato ou documento equivalente, a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos agentes públicos nomeados por meio da Portaria, em conformidade com a legislação.

7. VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas para atender a presente demanda:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. 9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os preços firmados para a presente contratação serão fixos e irrevogáveis.
- 11.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Anori /AM, 04 de abril de 2024.

Hilary Chrys Araújo Freitas
Secretaria de Administração



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **Inscrições para a XXIII Marcha dos Legislativos Municipais, que ocorrerá no período de 23 a 26 de abril de 2024 em Brasília/DF**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

I - Documento de formalização de demanda e seu anexo;

II - Estimativa de despesa;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade , impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais . Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a **Inexibilidade de licitação**. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Referência ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no Art. 74, inc. III, "f" da Lei nº 14133/2021.

Artigo 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. (grifo não original).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A UVB – União dos Vereadores do Brasil promove todos os anos um encontro com os gestores e legislativos municipais e neste ano promoverá a “XXIII Marcha dos Legislativos Municipais”, evento voltado aos legislativos municipais dos municípios com o objetivo de debater temas essenciais ao desenvolvimento dos mesmos. A participação neste evento é considerada uma prática habitual em todas as legislaturas da Câmara Municipal de Anori;AM;

IV-DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Os valores praticados constam no folder do evento promovido pela UVB – União dos Vereadores do Brasil apresentado no Documento de Formalização de Demanda que é parte integrante deste processo.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VI – DO CONTRATO – MINUTA

Por direção do Parecer da Assessoria Jurídica optou-se substituir o Contrato por Ordem de Serviços, em vista que se enquadra como compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do art. 95, *caput*, da Lei Federal 14.133/21.

VII – CONCLUSÃO

Considerando que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74 inciso III, f, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

Diante do exposto, concluímos pela **legalidade da contratação**, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Anori/Am, 09 de Abril de 2024.

Avelândia Xavier Feitosa
Agente de Contratação



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI/AM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Inscrições para a XXIII Marcha dos Legislativos Municipais, que ocorrerá no período de 23 a 26 de abril de 2024 em Brasília/DF;

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o Art. 74, inc. III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

I) **HOMOLOGAR** a contratação por Inexigibilidade, com fundamento no Art. 74, inc. III, "f" da Lei Federal 14.133/2021, em favor da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56**, no valor Global de **R\$ 1.980,00 (Mil e Novecentos e Oitenta Reais)**, conforme Projeto Básico e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia, sendo facultada a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal 14.133/21, podendo ser substituído por autorização de compras ou ordem de execução de serviço.

Anori/AM, 09 de Abril de 2024.

LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

ORDEM DE SERVIÇOS

O Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM, no uso de suas atribuições, conforme a Lei **ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANORI**.

CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente, que tornou Inexigível a licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para **REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA A XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 23 A 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA/DF**.

RESOLVE:

I – Autorizar a Empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL CNPJ nº 83.594.978/0001-56** a executar o serviço, conforme vinculado ao Procedimento Licitatório **INEXIGIBILIDADE Nº001/2024** e em sua proposta, obedecendo à fiel e integralmente a todas as exigências constantes no Projeto base.

II – A Câmara Municipal não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Serviços até a completa execução;

III – O valor global deste serviço é de **R\$ 1.980,00 (Mil e Novecentos e Oitenta Reais)**, em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante atesto da execução;

IV – O período de execução será de até 30 (trinta) dias;

V – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Anori/AM, 10 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM